



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



LEI

Nº 2847/2021

"Autoriza o Poder Legislativo de São Sebastião a repasse, a título de taxa de administração, para o SÃO SEBASTIÃO PREV, conforme artigo 21 da Lei Complementar nº 241/2019."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido para cobertura das despesas administrativas do SÃO SEBASTIÃO PREV, a título de taxa de administração, o valor anual de 2% (dois por cento) considerando-se como base de cálculo o valor total das remunerações, proventos, e pensões dos segurados vinculados ao regime de Previdência Social- RPFS, relativo ao exercício financeiro anterior referente às contribuições da Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária, ou mediante a abertura de crédito especial.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de novembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PROC...

FOLHA: 13

ASS.: *flf*

LEI

Nº 2846/2021

"Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2507/2017 que Autoriza o Executivo Municipal a Permitir a colocação de Cancelas e Guaritas em ruas sem saídas e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Ítigo 1º - Altera a redação do artigo 1º, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2507/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a colocação de cancelas e guaritas:

I - No inicio das ruas sem saídas do Município;

II - No inicio da rua que permite a entrada/saída dos lotamentos do Município, desde que o lotamento seja devidamente aprovado e tenha seu acesso de forma exclusiva por uma única via pública.

§ 1º - A autorização de que trata o ínciso II somente será concedida se o lotamento possuir única via de entrada e saída, não podendo ter qualquer outro meio de ligação e/ou confrontação com outras vias e loteadores públicos, exceto com aquelas eventualmente existentes no interior do próprio lotamento, de forma a permitir o ingresso e ou saída do lotamento, devendo ainda estar em atendimento ao disposto no parágrafo 8º do artigo 2º da lei federal nº 6766/1979.

§ 2º - Fica garantido livre acesso a todas as áreas públicas existentes no lotamento, sejam praças, áreas de lazer, ruas, áreas verdes, inclusive APP, sendo de responsabilidade do permissionário a manutenção e responsabilidade pelas áreas, devendo toda intervenção ser previamente autorizada pelas autoridades competentes.

§ 3º - Visando garantir ao livre acesso, o permissionário deverá manter um controlador de acesso em período integral e na ausência deste, as cancelas eventualmente instaladas deverão ser abertas e assim permanecer até chegada de profissional contratado para esse fim."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de novembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR

Nº 272/2021

"Dispõe sobre reenquadramento referencial de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Alterar de três para quatro, nos termos do anexo I, da Lei nº. 2455/2017, o enquadramento da referência do cargo de Agente de Combate a Endemias.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de novembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI

Nº 2845/2021

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São Sebastião; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo, Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436, 2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/

www.saosebastiao.sp.gov.br